

tomou-se lei
nº 784/2022



REGIME ESPECIAL DE URGÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 08/2022
DE 30 DE AGOSTO DE 2022

“Regulamenta e altera o artigo 43 da Lei Complementar nº 447/2002 que dispõe sobre a Gestão Democrática do Município de Salgado e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Salgado/SE aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Gestão Democrática do Ensino na Rede Pública Municipal será regida à luz dos princípios inscritos nas Constituições Federal e Estadual, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB –, na Lei Orgânica do Município de Salgado, nesta Lei Complementar e nas demais leis e normas aplicadas à espécie, com vistas a assegurar a observância dos seguintes princípios.

- I. Assegurar a participação e a descentralização dos processos de decisão e execução de políticas públicas relacionadas à educação, visando garantir a qualidade, a equidade e a responsabilidade social de todos os envolvidos;
- II. Garantir e promover a transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos;
- III. Otimizar os esforços da coletividade para a garantia da eficiência, eficácia e relevância do plano de trabalho e do projeto político pedagógico das Escolas Municipais;

IV. Garantir a autonomia que cabe às Escolas, assegurada pela legislação vigente, na gestão pedagógica, administrativa e financeira;

V. Assegurar o processo de avaliação da Gestão Democrática do Ensino através de mecanismos internos e externos, levando em consideração os seguintes aspectos:

- a) Avaliação do projeto político pedagógico em andamento nas Escolas da Rede Municipal de Ensino;
- b) Avaliação de currículos ou programas;
- c) Avaliação da estrutura física das Escolas da Rede Municipal de Ensino e sua adequação aos projetos educacionais;
- d) Avaliação das atividades pedagógicas desenvolvidas nas Escolas da Rede Municipal de Ensino;
- e) Avaliação das condições de trabalho;

VI. Garantir, estruturalmente, o suporte para que sejam utilizados, de forma eficiente, os recursos descentralizados e geridos pelas unidades escolares;

VII. Garantir o exercício da gestão democrática através de meios de participação ativa dos segmentos da comunidade escolar nas instâncias consultivas, eletivas e deliberativas

Parágrafo único. A Escola terá assegurada as devidas condições materiais e pessoais para elaborar, executar, avaliar e reorganizar o plano orçamentário com apoio técnico-operacional das Secretarias Municipais de Educação e de Finanças.

Art. 2º. A Gestão Democrática do Ensino na Rede Pública Municipal será garantida mediante:

- I - elaboração do Plano de Gestão pelo proponente;
- II - participação da comunidade escolar, por meio de órgãos colegiados, na escolha do Plano de Gestão da Escola na Unidade de Ensino a qual faça parte;
- III - transparência e ética nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;
- IV. Busca permanente da transformação da Escola em um espaço de reflexão, estudo e avaliação conjunta da aprendizagem, aberta às diferenças, às diversidades históricas e culturais que permeiam as múltiplas experiências de cada comunidade escolar;
- V. Democratização da discussão e da elaboração do processo pedagógico da escola, fortalecendo uma cultura escolar baseada na emancipação humana;
- VI. promoção do respeito mútuo entre as pessoas e compreensão da origem dos problemas e conflitos, construindo soluções alternativas em diálogo com todas as partes interessadas, com escuta ativa e argumentação.

CAPÍTULO II DA GESTÃO ESCOLAR

Art. 3º. A gestão das Escolas que integram a Rede Pública Municipal de Ensino, incluindo as que funcionam em regime de comodato, será desempenhada pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Escolar, composta por representantes dos segmentos que integram a comunidade escolar;
- II. Plenárias Escolares, compostas por representantes dos segmentos que integram a comunidade escolar;
- III. Conselho Escolar, composto pela Direção da Escola e por representantes dos segmentos que integram a comunidade escolar;
- IV. Diretor(a) Escolar;
- V. Coordenador (a) de Ensino;

Seção I Da Assembleia Escolar

Art. 4º. A Assembleia Escolar é composta por todos os segmentos que integram a comunidade escolar.

Parágrafo único. Para conferir validade às deliberações da Assembleia Escolar, faz-se necessário a presença de, no mínimo, 10% (dez por cento) do segmento pais de alunos e 50% (cinquenta por cento) dos demais segmentos da comunidade escolar e que a decisão seja tomada por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes.

Art. 5º. A Assembleia Escolar tem como atribuição deliberar sobre questões atinentes à Escola, dentre as quais se destacam:

- I. Eleger os representantes da comunidade escolar que deverão participar do Congresso Regional.
 - I. Discutir e aprovar o Projeto Político-Pedagógico da Escola, bem como suas alterações;
 - II. Avaliar o funcionamento geral da Escola;
 - III. Discutir e aprovar o Plano Orçamentário na Escola;
 - IV. Funcionar, como instância de recursos, nas questões encaminhadas pelo Conselho Escolar.

Art. 6º. As reuniões da Assembleia Escolar acontecerão, ordinariamente, 01 (uma) vez por semestre e, extraordinariamente, de acordo com a necessidade de deliberação da escola, devendo ser convocadas pelo Conselho Escolar ou por 2/3 (dois terços) dos

membros da comunidade escolar, por meio de convocação afixada em locais de grande movimentação na Escola.

Seção II Das Plenárias Escolares

Art. 7º. As Plenárias Escolares são constituídas pelos sujeitos sociais que integram a comunidade escolar e terão caráter consultivo e eletivo.

Parágrafo Único. As Plenárias Escolares permitirão que cada segmento possa, de forma democrática orientar seus representantes no Conselho Escolar.

Art. 8º. Entende-se por comunidade escolar para efeito desta Lei Complementar, o conjunto dos seguintes segmentos:

I. Alunos matriculados nas Escolas da Rede Pública Municipal, que contem com frequência de no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total das aulas ministradas e possua idade mínima de 14 (quatorze) anos;

II. Pais ou responsáveis legais de alunos matriculados nas Escolas da Rede Pública Municipal, que contem com frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do total das aulas ministradas;

III. Professores e pedagogos integrantes da carreira do Magistério Público, em efetivo exercício nas Escolas de Ensino da Rede Pública Municipal;

IV. Servidores técnico-administrativos integrantes do quadro das Escolas da Rede Pública Municipal, em efetivo exercício de suas atividades.

Art. 9º. As Plenárias Escolares terão a atribuição de

I. Contribuir com sugestões para a elaboração do Projeto Político Pedagógico da Escola;

II. Apresentar sugestões para solução dos problemas da Escola, ouvindo os membros do respectivo segmento que as integram;

III. Eleger os membros do seu respectivo segmento para a composição do Conselho Escolar, através do sufrágio direto e secreto;

IV. Eleger os representantes do seu respectivo segmento para participação no Congresso Municipal de Educação, na condição de delegados;

V. Orientar as ações dos seus representantes junto ao Conselho Escolar.

Art. 10. As reuniões das Plenárias Escolares acontecerão de acordo com a necessidade dos membros do segmento que compõe

cada Plenária, devendo ser convocadas pelo Coordenador Geral do Conselho Escolar ou por 2/3 (dois terços) dos membros de cada segmento, através de convocação afixada em locais de grande movimentação na Escola.

Seção III Dos Conselhos Escolares

Art. 11. O Conselho Escolar terá caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, no que concerne a assuntos administrativos, financeiros e pedagógicos da escola, observados os princípios legais e as normas do sistema de ensino.

Art. 12. Os membros do Conselho Escolar serão eleitos por cada segmento, em suas respectivas Plenárias Escolares, através de sufrágio direto e secreto.

Parágrafo único. A Direção da Escola é membro nato do Conselho Escolar, representada pelo Diretor, e nas suas ausências e impedimentos, pelo Coordenador de Ensino.

Art. 13. Os membros do Conselho Escolar terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por uma única vez.

Parágrafo único. Em caso de vacância da representação, por afastamento de quaisquer dos membros do Conselho Escolar, cabe ao segmento representado promover a escolha do substituto para a conclusão do mandato, através do sufrágio direto e secreto.

Art. 14. O Conselho Escolar reunir-se-á, ordinariamente, a cada 02 (dois) meses, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, sendo convocado pelo seu Coordenador Geral, por solicitação do Diretor da Escola ou por requerimento dirigido ao Coordenador Geral do Conselho Escolar, assinado por metade mais um de seus membros.

§ 1º. Na primeira reunião ordinária, será definido o calendário de reuniões do Conselho Escolar, o seu Regimento Interno e a escolha, entre seus membros, do seu Coordenador Geral, que será, juntamente com o Diretor Escolar, o ordenador de despesas da Escola.

§ 2º. O Coordenador Geral do Conselho Escolar deverá ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e possuir ensino fundamental completo.

§ 3º. As ausências injustificadas de membro do Conselho Escolar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões ordinárias ou extraordinárias alternadas implicarão na vacância do segmento que representa.

Art. 15. O Conselho Escolar será composto por representação de cada segmento da comunidade escolar, em conformidade com o disposto no Anexo V desta Lei Complementar.

§ 1º. O segmento dos alunos será representado por estudantes matriculados na Escola, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total das aulas ministradas e que tenham idade mínima de 14 (quatorze) anos, eleitos conforme inciso III do art. 22 desta Lei Complementar, sob a coordenação dos Grêmios Estudantis, onde existirem.

§ 2º. Na inexistência de alunos na Escola com faixa etária definida no parágrafo anterior, a(s) vaga(s) prevista(s) para o(s) mesmo(s) será(ão) preenchida(s) pelo pai, mãe ou responsável legal, desde que não acumule(m) representatividade em outro segmento.

§ 3º. Na inexistência de servidores efetivos para compor o segmento descrito no inciso IV do § 2º do art. 6º desta Lei Complementar, a(s) vaga(s) prevista(s) para o(s) mesmo(s) será(ão) preenchida(s) por Profissional(is) da Carreira do Magistério Público Municipal.

Art. 16. São atribuições do Conselho Escolar:

- I. Coordenar o processo de elaboração do Projeto Político Pedagógico, bem como elaborar e aprovar o Regimento Escolar;
- II. Encaminhar para a Assembleia Escolar a proposta de Projeto Político Pedagógico para discussão e aprovação;
- III. Propor alterações, no todo ou em parte, do Projeto Político Pedagógico e do Projeto Político Administrativo Anual elaborado pela direção da Escola;
- IV. Elaborar e aprovar alterações no Regimento Escolar;
- V. Convocar a Assembleia Escolar e as Plenárias Escolares ordinária e extraordinariamente, quando necessário;
- VI. Definir, acompanhar e divulgar, para a Comunidade Escolar, o Projeto Político de Aplicação dos Recursos Financeiros da Escola, em consonância com o Projeto Político Pedagógico;
- V. Elaborar, aprovar e divulgar, semestralmente, a prestação de contas da utilização dos recursos, e posteriormente, encaminhá-la para a Secretaria Municipal de Educação, para análise e emissão de parecer final;
- VI. Definir, em consonância com a legislação vigente e com as diretrizes gerais expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, o calendário escolar anual e suas alterações;
- VII. Zelar pelo cumprimento da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, no que tange à defesa dos direitos da criança e do adolescente;

- VIII. Fiscalizar, avaliar e deliberar sobre a gestão administrativa, pedagógica e financeira da Escola;
- IX. Cumprir com as obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e com a Receita Federal no prazo legal;
- X. Zelar pelo patrimônio material e imaterial da Escola;
- XI. Recorrer às instâncias competentes quanto as questões que não se encontrem entre suas atribuições legais e regimentais ou sobre as que não se esteja apto para decidir.
- XII. Recorrer às instâncias superiores sobre questões que não se julgar apto a decidir e não previstos no seu Regimento;
- XIII. Conhecer o Plano de Trabalho apresentado pela direção e pela coordenação, quando da assunção dos respectivos cargos ou funções, fiscalizar e acompanhar a sua execução.

Parágrafo Único. As decisões de que tratam os incisos deste artigo, deverão ser tomadas de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB – as normas e as diretrizes dos Conselhos Nacional e Municipal de Educação, os princípios gerais da Administração Pública e as deliberações do Conferência Municipal de Educação.

Art. 17. A função de membro do Conselho Escolar é considerada de relevante importância para o funcionamento da Escolar, não podendo seu ocupante ser remunerado em razão dela.

Parágrafo único. O Diretor da Escola e/ou Coordenador de Ensino não poderão ocupar a presidência do Conselho Escolar.

Art. 18. O Conselho Escolar reunir-se-á com quórum mínimo de metade mais um de seus membros e serão válidas as decisões tomadas com este quórum.

Seção IV
Da Equipe Diretiva Escolar

Art. 19. O(A) Diretor(a) Escolar e/ou o(a) Coordenador(a) compõem a equipe diretiva escolar, sendo responsáveis por gerir as Unidades Escolares e exercer funções eletivas pedagógicas-administrativas, em consonância com as deliberações do Conselho Escolar e dos demais órgãos gestores da escola, respeitadas as disposições legais.

Parágrafo único. A composição da Equipe Diretiva da(s) Escola(s) da Rede Pública Municipal será estabelecida de acordo com o porte da Unidade Escolar, nos moldes do disposto no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 20. Os integrantes da Equipe Diretiva da(s) Escola(s) da Rede Pública Municipal serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho, nos termos do art. 14, inciso I, da Lei Federal nº 14.113/2020.

Subseção I
 Das atribuições do(a) Diretor(a) Escolar

Art. 21. Para as funções de Diretor(a) Escolar, o(a) servidor(a) deverá reunir em seu perfil profissional características que o possibilitem:

- I. Articular, liderar e executar políticas educacionais e o Projeto Político Pedagógico da Escola que dirige e que foi elaborado em conjunto com a comunidade escolar observadas as diretrizes e as metas gerais do Plano Municipal de Educação, definido pelo Congresso Municipal de Educação, bem como o uso dos resultados das avaliações externas como subsídio para o planejamento escolar;
- II. Compreender os condicionamentos políticos e sociais que interferem no cotidiano escolar para promover a integração e a participação da comunidade escolar, construindo relações de cooperação que favoreçam a formação de redes de apoio e de aprendizagem recíproca;
- III. Compreender os princípios e diretrizes da Administração Pública e incorporá-los à prática gestora no cotidiano da Escola.

Art. 22. São atribuições do(a) Diretor(a) Escolar:

- I. Cumprir e fazer cumprir as determinações legais, as normas gerais do sistema de educação, as deliberações do Congresso Municipal de Educação e as deliberações do Conselho Escolar e demais órgãos gestores da Unidade Escolar que dirige;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Escolar, o Projeto Político Pedagógico da Escola, o Projeto Político de Aplicação de Recursos Financeiros, o Projeto Político de Ação Pedagógico Anual e o Calendário Escolar;
- III. Participar das reuniões do Conselho Escolar;

IV. Representar a Escola junto a Secretaria Municipal de Educação, em todas as solenidades civis de que a Escola participe;

V. Propor ações e encaminhamentos aos demais órgãos gestores da Escola;

VI. Incumbir-se da tarefa de ordenador de despesas da Escola, juntamente com o Coordenador Geral do Conselho Escolar;

VII. Acompanhar o desenvolvimento das atividades pedagógicas dos docentes e o cumprimento das atividades administrativas e de apoio dos demais servidores, visando o atendimento do Projeto Político de Ação Pedagógico;

VIII. Articular-se com o Coordenador de Ensino e o Secretário Escolar com a finalidade de garantir a gestão democrática da Escola.

Subseção II

Do(a) Coordenador(a) de Ensino

Art. 23. São atribuições do(a) Coordenador(a) de Ensino:

- I. Pautar sua atuação nos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação visando assegurar a qualidade do ensino;
- II. Contribuir na sistematização da construção e implementação do Projeto Político Pedagógico da Escola, assegurando o sucesso do processo educativo;
- III. Acompanhar e orientar o trabalho pedagógico desenvolvido pelos professores, pedagogos e demais profissionais na Escola;
- IV. Propor e incentivar a elaboração e implementação de projetos educacionais nas diferentes áreas do conhecimento;
- V. Deliberar, juntamente com o Diretor e o Secretário da Escola e o Conselho Escolar sobre o atendimento e acomodação do corpo discente, turnos de funcionamento, distribuição de séries e classes por turno e utilização do espaço físico, visando atender à demanda e à qualidade do ensino;
- VI. Contribuir, junto ao Conselho Escolar, para a construção do calendário escolar anual e suas alterações;
- VII. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Escolar, o Calendário Escolar e o Projeto Político Pedagógico da Escola;
- VIII. Discutir e implementar, juntamente com o Diretor Escolar, professores e pedagogos, critérios e procedimentos de avaliação relativos ao processo educativo;
- IX. Coordenar o planejamento de ensino na Escola;
- X. Acompanhar o desempenho dos alunos e professores, e propor intervenções pedagógicas visando à melhoria do processo ensino-aprendizagem;

XI. Manter-se atualizado sobre as práticas pedagógicas e a legislação de ensino e criar mecanismos para atualização dos profissionais do ensino que atuam na Escola;

XII. Apoiar os profissionais que atuam na Escola visando o aperfeiçoamento e a busca de soluções aos problemas do ensino, especialmente os relacionados com evasão e repetência escolares;

XIII. Fomentar a integração entre os diversos segmentos que compõem a comunidade escolar, por meio de ações culturais e pedagógicas;

XIV. Responder pela Escola nos casos de ausências ou impedimentos do Diretor Escolar.

Parágrafo único. Havendo mais de um Coordenador de Ensino, será responsável pela Escola nos casos de ausência ou impedimento do Diretor, o Coordenador que apresentar mais tempo de serviço prestado na Escola.

Subseção III Processo de Escolha da Equipe Diretiva

Art. 24. O Processo de Gestão Democrática para escolha da Equipe Diretiva da(s) Escola(s) da Rede Pública Municipal, composta por Diretor(a) Escolar e/ou Coordenador(es) de Ensino, consolidar-se-á em dois tipos, seguindo os termos do Anexo I:

- I. Tipo 1. Processo de Seleção por Mérito e Desempenho, ou
- II. Tipo 2. Processo Eleitoral de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

Parágrafo único. Os tipos de processo de seleção foram eleitos utilizando-se os termos do art. 14, inciso II da Lei Federal nº 14.113/2020 (Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb) para fins de cumprimento de critério de recebimento da complementação do VAAR.

Art. 25. O Processo de Gestão Democrática será coordenado por uma Comissão Central, nomeada através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. A Comissão Central será composta por 05 (cinco) membros titulares, com seus respectivos suplentes, sendo 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo Prefeito Municipal, 01 (um) representante da carreira do Magistério Público do Município de Salgado, 01 (um)

representante do Fórum Municipal de Educação e 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

§ 2º. O número de membros da Comissão Central poderá sofrer supressão ou acréscimo, proporcionalmente para cada segmento, a depender da necessidade, por meio de Decreto emitido pelo Poder Executivo, devidamente fundamentado.

§ 3º. A Comissão Central tem natureza de relevante interesse público e social, sendo vedada a remuneração de seus membros.

§ 4º. O representante da carreira do Magistério Público do Município de Salgado, o representante do Fórum Municipal de Educação e o representante do Conselho Municipal de Educação serão obrigatoriamente eleitos em assembleia da entidade.

Art. 26. São atribuições da Comissão Central:

- I. Acompanhar, na integralidade, o Processo de Gestão Democrática para escolha da Equipe Diretiva da(s) Escola(s) da Rede Pública Municipal;
- II. Eleger seu Presidente, Secretário e membro dentre os que compõe a comissão;
- III. Registrar em Ata todo o trabalho pertinente à Comissão;
- IV. Dirigir e coordenar todo o Processo de Seleção por Mérito e Desempenho (Tipo 1), bem como o Processo Eleitoral de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho (Tipo 2);
- V. Elaborar o Edital do Processo de Seleção por Mérito e Desempenho estabelecendo critérios, requisitos para inscrição dos interessados, regras de pontuação, cronograma, critério de desempate e demais normas a ele aplicáveis;
- VI. Encaminhar ata homologatória do resultado do Processo de Seleção por Mérito e Desempenho para publicação no Diário Oficial do Município;
- VII. Encaminhar para as Escolas, ao final do Processo de Seleção por Mérito e Desempenho, lista contendo as 03 (três) chapas mais bem pontuadas e aptas a participar do Processo Eleitoral;
- VIII. Auxiliar e orientar as Comissões Eleitorais Escolares no Processo Eleitoral;
- IX. Editar Regulamento a ser observado pelas Escolas no Processo Eleitoral, fixando o(s) dia(s) e horário para escolha da Equipe Diretiva pela Comunidade Escolar;
- X. Definir, providenciar e disponibilizar, para uso das Escolas, o material necessário às eleições;
- XI. Encaminhar ata homologatória dos resultados do Processo Eleitoral Escolar para publicação no Diário Oficial do Município;
- XII. Resolver os casos omissos e analisar e decidir eventuais impugnações e/ou recursos apresentados pelos interessados em participar do Processo de Gestão Democrática ou pela

Comunidade Escolar, a quaisquer atos praticados durante a escolha da Equipe Diretiva.

Art. 27. O(s) interessado(s) em disputar a vaga de Equipe Diretiva na(s) Escola(s) da Rede Pública Municipal deverá(ão) inscrever toda a chapa, composta por Diretor(a) Escolar e Coordenador(res) de Ensino, nos Processos mencionados no art. 24, incisos I ou II.

§1º. No Caso de ser escolhido pelo Chefe do Poder Executivo o Tipo 2, as chapas, primeiramente, deverão se submeter a Fase do Processo de Seleção por Mérito e Desempenho e, em sendo classificado entre as 03 (três) chapas mais bem pontuadas, à Fase do Processo Eleitoral.

§2º. Nas unidades de ensino que apenas conte com a previsão para vaga de coordenador(a), nos termos do Anexo I, o interessado fará inscrição individual, submetendo-se às regras do Processo de mérito e desempenho ou Processo Eleitoral de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

Art. 28. Para inscrever-se no Processo de Seleção por Mérito e Desempenho (tipo 1) o interessado deverá obedecer aos seguintes requisitos (Fase Preliminar):

I. Para funções de Diretor Escolar e/ou Coordenador de Ensino:

- a) ser integrante da Carreira do Magistério Público da Rede Municipal de Ensino de Salgado;
- b) ter formação em Pedagogia ou Licenciatura Plena;
- c) possuir idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- d) não estar em estágio probatório;
- e) ter experiência mínima de 03 (três) anos na Rede Municipal de Salgado, em período contínuo ou alternado, como professor, Diretor Escolar ou Coordenador de Ensino.

§ 1º. Não poderão se inscrever para o desempenho das funções de Diretor Escolar e/ou Coordenador de Ensino os servidores da Rede Municipal de Ensino que tenham sido penalizados em processo administrativo disciplinar nos 05 (cinco) anos anteriores, a contar da data da publicação do Processo de Seleção por Mérito e Desempenho.

§ 2º. Os servidores que estiverem afastados e cedidos, mesmo que no gozo de direitos que assegure(m) a contagem do tempo como de efetivo exercício do cargo público.

§ 3º. Os interessados em participar não poderão compor mais de 01 (uma) chapa, e a chapa a que compõe só poderá se

inscrever para concorrer em apenas uma Unidade de Ensino, aplicando-se a mesma situação para o inscrito individualmente para o cargo de coordenador.

§4º Caso a chapa ou o interessado inscrito individualmente não cumpra os requisitos mencionados neste artigo, será tipo como desclassificado para concorrer às funções de diretor escolar e/ou coordenador.

Art. 29. O processo de escolha para funções de Diretor Escolar ou Coordenador de Ensino, seja pelo Tipo I ou Tipo II, no que tange o mérito e desempenho, será composto pelos seguintes critérios:

I. Certificação em congresso, em gestão escolar, em fóruns de educação, em capacitações em educação escolar;

II. Apresentação escrita de Plano de Trabalho e ser desenvolvido na Unidade Escolar de Ensino.

§1º. Somente será submetida a apreciação das fases mencionadas no caput após análise realizada pela Comissão Central dos requisitos prelecionados no art. 28, inciso I, seja pelo processo de seleção do Tipo I ou II, considerando-se requisito necessário para ingressar na fase da análise do mérito e desempenho.

§3º A certificação mencionada no inciso I será considerada dos últimos 5 (cinco) anos da data da abertura do edital de seleção.

§4º. Da decisão pela impossibilidade da chapa ou concorrente individual em concorrer às funções de diretor escolar e/ou coordenador, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após a publicação da decisão em diário oficial, direcionado ao presidente da comissão, o qual decidirá no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Art. 30. A Comissão Central deverá elaborar o Edital do Processo de Seleção por Mérito e Desempenho para escolha da Equipe Diretiva da(s) Escola(s) da Rede Pública Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias – prorrogável por igual período – a contar da data da publicação do Decreto que nomeou os seus membros, devendo, em seguida, publicando-o no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. O Edital, a que se refere o caput deste artigo, dentre outras disposições, deverá conter lista com o(s) nome(s) da(s) Escola(s) da Rede Pública de Ensino e sua respectiva composição, prazo de inscrição pelos interessados, critérios para pontuação e classificação e cronograma do Processo.

Art. 31. O Processo de Seleção por Mérito e Desempenho será concluído com a publicação de lista das 03 (três) primeiras

chapas classificadas ou concorrência individual, no Diário Oficial do Município.

§1º. Caso a Administração Pública opte pelo Tipo 2 mencionado no inciso II do art. 9º, será publicada no Diário Oficial os inscritos aptos a participar da Fase 2 do Processo de Gestão Democrática, consubstanciada no Processo Eleitoral;

§2º. Da decisão final caberá pedido de reconsideração para a Comissão Central em até 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação do edital final, devendo a comissão decidir o pedido no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§3º Deverá a comissão publicar no diário oficial do Município edital de homologação do processo de escolha.

Art. 32. A Comissão Central em até 15 (quinze) dias, a contar da publicação da lista, deverá publicar no Diário Oficial do Município, minuta do Regulamento que regerá o Processo Eleitoral nas Escolas da Rede Municipal, bem como Edital convocando a Comunidade Escolar e os Conselhos Escolares a participarem do processo de escolha/eleição dos membros da Comissão Eleitoral Escolar.

§ 1º. Cada Escola em até 15 (quinze) dias da publicação do Edital a que se refere o caput deste artigo, deverá encaminhar à Comissão Central o nome dos membros titulares e suplentes que comporão a Comissão Eleitoral Escolar.

§ 2º. A Comissão Eleitoral Escolar será composta por no máximo 05 (cinco) membros, que atendam aos requisitos de votar, sendo 01 (um) representante de cada um dos 04 (quatro) segmentos da Comunidade Escolar, eleito nas Plenárias Escolares, convocadas para este fim, e 01 (um) representante do Conselho Escolar eleito entre seus pares.

§ 3º. As Comissões Eleitorais Escolares serão instaladas, simultaneamente, em todas as Escolas da Rede Pública Municipal de Salgado, e seus membros nomeados mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 33. São atribuições das Comissões Eleitorais Escolares:

- I. Eleger seu Coordenador Geral e Secretário, dentre os membros que a compõem;
- II. Coordenar o Processo Eleitoral;
- III. Definir data, horário e local para as Chapas apresentarem seus Projetos Políticos Pedagógico a Comunidade Escolar;
- IV. Organizar a execução do Processo Eleitoral, de acordo com o edital e as orientações da Comissão Central;
- V. Organizar todo o material necessário às eleições;

- VI. Inscrever os fiscais das chapas;
VII. Escolher e orientar os mesários e escrutinadores;
VIII. Garantir a participação da comunidade escolar no Processo Eleitoral;
IX. Divulgar a data, horário e local da realização da eleição;
X. Organizar as listas dos eleitores;
XI. Acompanhar o processo de votação e escrutínio;
XII. Encaminhar à Comissão Central os casos omissos, não previstos no Regimento Eleitoral e que não possam ser resolvidos nesta instância;
XIII. Encaminhar à Comissão Central, a ata contendo o resultado das eleições para homologação;
XIV. Divulgar na comunidade escolar o resultado oficial das eleições após homologação pela Comissão Central.
XV. Registrar em Livro de Ata, todo o trabalho pertinente à Comissão.

Art. 34. O mandato de Diretor Escolar e Coordenador de Ensino será de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

§ 1º. Será vedada, ao Diretor Escolar e/ou ao(s) Coordenador(es) de Ensino a reeleição por mais de um mandato consecutivo, salvo se em outra função.

§ 2º. O(a) Diretor(a) Escolar e/ou o(a) Coordenador(a) de Ensino no exercício das respectivas funções eletivas, deverão cumprir carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, garantindo a presença nos turnos de funcionamento da escola.

Art. 35. O Processo Eleitoral contará com as seguintes Etapas:

- I. Etapa I: apresentação do Projeto Político de Ação Pedagógica à Comunidade Escolar;
- II. Etapa II: eleição pela Comunidade escolar;
- III. Etapa III: posse em até 30 (trinta) dias úteis após a promulgação do resultado pela Comissão Central e publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. A Chapa eleita deverá, obrigatoriamente, participar de capacitação sobre Gestão Escolar a ser organizada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 36. Na Etapa I, os inscritos apresentarão o Projeto Político de Ação Pedagógica à comunidade escolar em datas exclusivas para cada uma delas e em todos os turnos de funcionamento da Escola.

Art. 37. O Projeto Político de Ação Pedagógica conterà aspectos de gerenciamento pedagógico, administrativo e financeiro, a ser apresentado à comunidade escolar, em sessão pública obrigatória, convocada pela Comissão Eleitoral Escolar.

Art. 38. Durante o Processo Eleitoral não será permitida a propaganda de caráter político-partidário, distribuição de brindes ou camisetas, remuneração ou compensação financeira de qualquer natureza, a prática de ato que configure ameaça, coerção ou cerceamento de liberdade e a publicidade dentro das salas de aula.

Art. 39. A Comissão Eleitoral Escolar definirá o número de mesários e escrutinadores, e escolherá entre os membros da comunidade escolar aptos a votar, aqueles que exercerão estas atividades.

Art. 40. Cada chapa inscrita terá direito a escolher, dentre os membros da comunidade escolar, no máximo 02 (dois) fiscais para acompanharem o pleito.

Art. 41. Na Etapa II, a eleição da chapa pela Comunidade Escolar será realizada por meio do voto direto e secreto, em conformidade com as regras e cronograma divulgados pela Comissão Central.

Art. 42. Será assegurado o direito a voto aos seguintes segmentos da comunidade escolar:

I. Alunos com idade de 14 (quatorze) anos ou mais, com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária ministrada, até a data de inscrição das chapas na Escola;

II. Pai, mãe ou responsável legal por aluno matriculado e com efetiva frequência, de acordo com o inciso I deste artigo, nas Escolas da Rede Pública Municipal;

III. Professores e pedagogos integrantes da carreira do Magistério Público, em efetivo exercício na Escola da Rede Pública Municipal;

IV. Demais servidores públicos, integrantes do quadro da Rede Municipal de Ensino, em efetivo exercício na Escola da Rede Pública Municipal.

§ 1º Os professores ou servidores públicos que atuam em mais de uma Escola só poderão exercer o seu direito ao voto naquela em que possuir a maior carga horária.

§ 2º Os professores ou servidores públicos que tiverem filhos, que preencham os requisitos do inciso I do caput deste artigo, na

mesma escola em que desempenhem suas funções, terá direito a apenas 01 (um) voto.

§ 3º. O pai, a mãe ou o responsável legal do aluno que reúna condições para participar do processo em mais de uma Escola, poderá exercer o direito de voto em todas elas.

§ 4º. O pai, a mãe ou o responsável legal de mais de 01 (um) aluno matriculado em uma mesma Escola e que preencham os requisitos do inciso I do caput deste artigo, só terá direito a 01 (um) voto.

§ 5º. Em até 05 (cinco) dias antes da data designada para a eleição, deverá a Comissão Eleitoral Escolar encaminhar à Comissão Central lista contendo os aptos a votar da comunidade escolar.

§ 6º. Fica vedado o voto por representação.

Art. 43. Quando se tratar de mais de uma chapa ou mais de um inscrito para o cargo de coordenador das Unidades que apenas tenha essa função, considerar-se-á eleita a que obtiver o maior número de votos.

§ 1º. Em caso de empate das chapas, será considerada eleita, pela ordem:

- I. A chapa que estiver pela soma do efetivo exercício de seus membros, a mais tempo lotada na Escola;
- II. A chapa que possuir, pela soma do tempo de serviço, o maior número de anos no Magistério Municipal.

§ 2º. Quando tiver sido classificada na Fase 1 apenas uma chapa, a sua seleção será por aceitação ou não, devendo alcançar, pelo menos, 30% (trinta por cento) dos votos positivos da Comunidade Escolar.

Art. 44. Durante o Processo Eleitoral serão utilizadas cédulas e urnas específicas para coleta de votos dos membros de cada segmento integrante da comunidade escolar.

Art. 45. Apurados os votos, a Comissão Eleitoral Escolar lavrará a Ata que deverá ser assinada pelos seus membros e, em seguida, encaminhada uma cópia à Comissão Central para conferência e homologação.

Art. 46. Qualquer impugnação relativa ao Processo Eleitoral deverá ser requerida à Comissão Eleitoral Escolar até 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência e decidida pela Comissão Central.

Art. 47. Não havendo inscritos no Processo de Seleção por Mérito e Desempenho ou não havendo nenhuma chapa pré-classificada ou classificada neste Processo, o Chefe do Poder Executivo nomeará Professores e/ou funcionários públicos da rede

municipal de ensino, para assumir temporariamente, as funções de Diretor Escolar e/ou Coordenador de Ensino, até que seja deflagrado novo edital, não podendo ultrapassar de 1(um) ano para publicação de novo edital.

§ 1º. Findo o Processo e ocorrendo alguma das hipóteses do caput deste artigo, será deflagrado novo processo no prazo de 90 (noventa) dias, obedecidos os demais termos e condições previstas nesta Lei Complementar.

§ 2º. Caso seja criada Escola na Rede Pública Municipal de Salgado, a nomeação do Diretor Escolar e Coordenador de Ensino, conforme o posto da escola previsto no Anexo I desta Lei Complementar, será nomeada gestão escolar por meio de Decreto do Poder Executivo até a publicação de edital.

Art. 48. No ato da posse, os funcionários nomeados para as funções de Diretor Escolar e de Coordenador de Ensino, assinarão Termo de Compromisso com a Secretaria Municipal de Educação, assumindo a gestão da Escola.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso visa cumprir os objetivos constantes desta Lei Complementar e conterá as competências da gestão administrativa, pedagógica e financeira, além daquelas atribuições decorrentes da função.

Art. 49. A vacância da função de Diretor(a) Escolar e/ou do(a) Coordenador(a) de Ensino dar-se-á por:

- I. Renúncia;
- II. Falecimento;
- III. Exoneração ou demissão;
- IV. Impugnação de registro de candidatura, em decisão final de recurso;
- V. Destituição da função.

§ 1º. Ocorrendo a vacância de um dos cargos que compõe a chapa nas unidades de ensino com a previsão de apenas uma vaga para cada cargo de diretor ou coordenador, para completar o mandato, o Chefe do Poder Executivo nomeará por meio de Decreto novo diretor ou coordenador, o qual assumirá o cargo até o final do mandato;

§ 2º. Ocorrendo a vacância de um dos cargos que compõe a chapa nas unidades de ensino com a previsão de mais de uma vaga para os cargos de diretor ou coordenador, para completar o mandato, o Chefe do Poder Executivo nomeará por meio de Decreto, o qual assumirá a direção da escola até o final do mandato.

§ 3º. Ocorrendo a vacância concomitante dos cargos que compõe a chapa, será convocada a chapa seguido critérios da ordem classificatória.

§4ª Sendo convocadas as chapas classificadas, mas não assumindo as funções dentro do prazo estabelecido no edital, para completar o mandato, o Chefe do Poder Executivo nomeará por meio de Decreto novo Diretor ou coordenador o qual assumirá a direção da escola até o final do mandato.

§5. Ocorrendo a vacância do cargo de Coordenador de Ensino para as Unidades que apenas prevê esta função, será convocado o candidato classificado seguido critérios da ordem classificatória. Caso não assuma o cargo, para completar o mandato, o Chefe do Poder Executivo nomeará por meio de Decreto novo Diretor ou coordenador o qual assumirá a direção da escola até o final do mandato.

§6º Nas unidades de ensino com menos de 50 (cinquenta) alunos matriculados ou estando a unidade em fase de nucleação, poderá, interinamente, assumir o cargo de coordenador funcionário público eleito para o mesmo cargo em unidade de ensino mais próxima.

Art. 50. O Chefe do Poder Executivo poderá destituir o(a) Diretor(a) Escolar e o(a) Coordenador(a) de Ensino nos casos em que se comprove após apurado em processo administrativo disciplinar, a prática de ilícito penal, ato contra a idoneidade moral, falta de assiduidade e dedicação ao serviço ou qualquer outra infração funcional legalmente prevista no Estatuto do Magistério ou Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Salgado, ou instrumento legal similar, bem como o desrespeito às diretrizes do sistema municipal de educação, aprovadas no Congresso Municipal de Educação assegurado ao(s) envolvido(s) a observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único: Será criada uma Comissão Específica de Inquérito Administrativo para apurar as irregularidades de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 51. Qualquer segmento da Comunidade Escolar poderá requerer a destituição do Diretor Escolar ou do Coordenador de Ensino, em conformidade com o artigo anterior, mediante requerimento fundamentado e documentado dirigido ao Conselho Escolar, assinado por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 1º. O Conselho Escolar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento do requerimento de que trata o "caput" deste artigo, apreciará o mesmo podendo deliberar, por aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros, pelo arquivamento do requerimento ou pela instauração da sindicância, mediante representação dirigida ao Secretário Municipal de Educação.

§ 2º, O Diretor Escolar e/ou o Coordenador de Ensino envolvido(s) em processo administrativo disciplinar, poderá(ão) ser afastado(s) da(s) sua(s) função(ões) pelo Secretário Municipal de Educação até a conclusão do processo, a critério do Chefe do Poder Executivo, por meio de Portaria emitida.

**TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 52. O processo de escolha da gestão escolar ocorrerá, preferencialmente, no mês de julho de cada ano, ou em até 90 (noventa dias) anteriores ao final do mandato da chapa vencedora ou do cargo de coordenador das unidades que apenas conte com esta função.

Art. 53. Insere o Anexo I à Lei Complementar nº 447/2002.

Art. 54. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Salgado/SE.

Givanildo Souza Costa
Givanildo Souza Costa

Prefeito do Município de Salgado/SE

4 de outubro de 1927